



RESOLUÇÃO nº13/2024 - Reitoria

“Trata sobre a Política Institucional que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo especiais para estudantes devidamente matriculados no Centro Universitário Campo Real”

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Reitor, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Atualizar a POLÍTICA INSTITUCIONAL que estabelece critérios para concessão de bolsa de estudo para estudantes devidamente matriculados no Centro Universitário Campo Real, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º Por intermédio de **convênio e termo de cooperação** mútua, celebrado entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos da IES, haverá a concessão de bolsa de estudo parcial, tudo em conformidade com o procedimento descrito no termo de convênio e cooperação mútua.

§1º Terão direito a usufruir do convênio, acadêmicos ingressantes a partir da data da celebração do mesmo.

§2º Os descontos não se aplicam à primeira mensalidade de cada semestre.

Art. 2º Fica instituída política de desconto para **acadêmico que tenha familiar** matriculado no CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, estabelece-se bolsa parcial de 10% (dez por cento) para cada membro da família, desde que comprovada documentalmente a dependência financeira.

I – Considera-se como familiar aquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

II - O desconto por familiaridade não cumula com desconto amigo real, quando indicado por familiar em linha reta (pai, mãe, irmão, filho, avô, avó e cônjuge).

Art. 3º Para **familiares de funcionários** vinculados à instituição será concedida bolsa parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

I – Considera-se como familiar aquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.



Art. 4º Aos **funcionários** será concedida bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – A bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – O turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Art. 5º Para **familiares de professores** vinculados à instituição será concedida bolsa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

I – Considera-se como familiar aquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 6º Aos **professores** será concedida a bolsa de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, desde que observados os seguintes aspectos:

I – A bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – O turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do professor.

Art. 7º Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico (**Programa Amigo Real**) para o Centro Universitário Campo Real, cujo procedimento se dará nos seguintes termos:

I – O acadêmico fará jus a bolsa de 10% (dez por cento) a cada novo aluno que se matricular no Centro Universitário Campo Real.

II – O acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não havendo limite máximo.

III - Efetivada a matrícula do apresentado, o acadêmico que indicou usufruirá do benefício de 10% (dez por cento) de bolsa parcial, a partir da terceira mensalidade de cada semestre.

IV – A cada novo semestre os descontos serão mantidos a partir da terceira mensalidade de cada semestre, desde que o apresentado permaneça com matrícula ativa na IES.

V – O incentivo terá a duração de 10 meses.

VI - Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico que apresentou será automaticamente excluído do benefício.

Art. 8º Para portador de diploma de curso superior (**Obtenção de Novo Título**), diplomado bacharel ou licenciado, será concedido bolsa de **30%** (trinta por cento), sempre a partir da segunda mensalidade.

Parágrafo único. Os descontos não se aplicam à primeira mensalidade de cada semestre.



Art. 9º Para portador de diploma de nível superior (**Obtenção de Novo Título**), tecnológico ou seqüencial de formação específica, será concedido bolsa de **15%** (quinze por cento), sempre a partir da segunda mensalidade. Parágrafo único. Os descontos não se aplicam à primeira mensalidade de cada semestre.

Art. 10 Para portador de diploma de nível técnico (**Programa Próximo Passo**), será concedido bolsa de 15% (quinze por cento), sempre a partir da segunda mensalidade. Parágrafo único. Os descontos não se aplicam à primeira mensalidade de cada semestre.

Art.11 O **Programa A Voz Delas** está instituído em resolução própria e oportuniza bolsas de estudos parciais e integrais a pessoas vítimas de violência de gênero, doméstica e contra a mulher. Parágrafo único. A bolsa se aplica inclusive à primeira mensalidade de cada semestre.

Art. 12 O **Programa Saber Mais** busca incentivar a continuidade dos estudos de pessoas acima de 40 anos de idade, nas seguintes proporções:
I – 40 a 49 anos de idade – 20%;
II – 50 a 59 anos de idade – 25%;
III – a partir de 60 anos – 30%.
Parágrafo único. Os presentes descontos aplicam-se à primeira mensalidade de cada semestre.

Art. 13 O **Programa de Incentivo Acadêmico à População Quilombola, Povos Originários e População Assentada da Reforma Agrária** está previsto em edital próprio, com a possibilidade de desconto de 30% a pessoas que comprovarem seu vínculo com as referidas comunidades. Parágrafo único. Os presentes descontos aplicam-se à primeira mensalidade de cada semestre.

Art. 14. Para obtenção de bolsa de estudos instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à CAU do Centro Universitário Campo Real, o que deve ser renovado semestralmente.

Art. 15 Os descontos previstos nesta resolução não serão cumulativos, e em caso de duplicação, o acadêmico deverá optar por um deles.
I – Os benefícios do Amigo Real e familiar estão excluídos do presente impedimento de duplicação.
II – Os programas FIES e PROUNI cumulam-se apenas entre si, não sendo cumulativos a qualquer dos demais incentivos.
§1º. Os descontos do Programa Saber Mais não são cumuláveis aos descontos por familiar matriculado na IES.

Art. 16 Todos os benefícios citados terão vigência sempre até o dia do vencimento da parcela mensal, após o vencimento o acadêmico deverá adimplir o valor integral, com juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 17 Os **Programas Mensalidade Flex, Flex Integral e Flex Med** são previstos em resoluções próprias.

Art. 18 A presente resolução não se aplica ao Curso de Medicina, que tem programa de bolsas de estudos próprio – PROMED.

Art. 19 Esta resolução aplica-se para todos os Campi do Centro Universitário Campo Real.

Art. 20 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 27 de agosto de 2024.


Prof. Edson Aires da Silva
Reitor